

COMUNICADO 01 - Coronavirus – COVID-19

Prorrogação de Prazo de Vencimento de Títulos

A **SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, na qualidade de Administradora Fiduciária de Fundos de Investimento (“SOCOPA”), comunica aos Administradores de carteira (“Gestor”), às Consultorias especializadas (“Consultoria”) e aos seus Cotistas que, diante do atual cenário de disseminação do novo Coronavírus COVID-19 (“Coronavírus”), vem redobrando a adoção de medidas de monitoramento das carteiras, bem como a atenção quanto à liquidez de seus Fundos.

Dessa forma, as iniciativas adotadas pela SOCOPA são as seguintes:

Item 1) - Para FIDCs

- (a) As duplicatas com vencimento compreendido entre 08 de abril de 2020 e 08 de junho poderão ter suas datas de pagamento prorrogadas a pedido do Gestor nas seguintes condições:

Vencimento de 08 de abril a 08 de maio	Prazo máximo de prorrogação de até 60 dias corridos.
Vencimento de 09 de maio a 08 de junho	Prazo máximo de prorrogação de até 30 dias corridos.
As duplicatas com vencimento posterior a 08 de junho, podem ter suas datas de vencimento alteradas a critério do Gestor.	

- (b) Contratos com previsão de pagamento de parcelas mensais, cédulas de crédito (CCB, CCI, CPRs, dentre outros) poderão ser prorrogados, porém com regra de formalização distinta das duplicatas, conforme detalhado no item 2, abaixo; e
- (c) Os cheques não se enquadram na possibilidade de prorrogação.

Item 2) – Da Formalização das Prorrogações

- (a) A prorrogação das duplicatas será realizada mediante formalização de documento específico no modelo enviado pela SOCOPA (“Termo de Prorrogação”);
- (i) O procedimento de formalização do Termo de Prorrogação deverá ocorrer mediante o envio de arquivo de remessa de prorrogação com **código 20**, sendo que será gerado o Termo de Prorrogação diretamente na certificadora para assinatura do Cedente, Gestor, Consultoria e SOCOPA;
- (b) A formalização da prorrogação dos contratos, cédulas de crédito e demais direitos de crédito deverá ser realizada por aditivo contratual encaminhado, assinado via sistema indicado pela SOCOPA;
- (c) A SOCOPA, a seu exclusivo critério, poderá requisitar a confirmação do pedido de prorrogação de prazo para os respectivos devedores.

Item 3) – Provisão para devedores duvidosos (“PDD”)

- (a) Formalizada a prorrogação na forma descrita nos itens acima, a SOCOPA não atribuirá provisão de perda até o novo vencimento. A partir do novo vencimento do título, a SOCOPA adotará nova provisão para devedores duvidosos, já incorporando as premissas do atual cenário econômico.

Vencimento de 08 de abril a 08 de maio	Prazo máximo de prorrogação de até 60 dias corridos. Não será atribuído PDD no período prorrogado. Terminado o prazo de prorrogação será atribuída nova PDD.
Vencimento de 09 de maio a 08 de junho	Prazo máximo de prorrogação de até 30 dias corridos. Não será atribuído PDD no período prorrogado. Terminado o prazo de prorrogação será atribuída nova PDD.
Vencimento posterior a 08 de junho, podem ter suas datas de vencimento alteradas a critério do Gestor, porém serão atribuídas as regras de PDD da SOCOPA.	

Item 4 – Efeito Vagão – permanecem inalteradas as regras atuais de critério de arrasto.

Item 5 – Para FIDCs Condomínio Aberto

- (a) Para que seja aceita a prorrogação na forma dos Itens 1 e 2 acima, será convocada Assembleia de Geral de Cotistas para tratar dos impactos e deliberar sobre demais temas que a Administradora entenda relevantes.

Sem mais para o momento,

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A